

## Secção B

Tabela de códigos comunitários de restrições e adaptações

| Códigos Comunitários   | Códigos Nacionais  | Códigos Comunitários  | Códigos Nacionais                     |
|--|--|---|---------------------------------------|
| <b>Em relação ao condutor por motivos médicos</b>  |  |   |                                       |
| 01 - Correção e/ou protecção da visão<br>01.01. Óculos de correção<br>01.02 Lente(s) de contacto<br>01.03 Óculos de protecção<br>01.04 Lentes opacas<br>01 05 Cobertura ocular<br>01 06 Óculos ou lentes de contacto   | 105 Pára-brisas inamovível<br>103 Capacete com viseira   | 20.03 Pedal do travão adequado para ser utilizado pelo pé esquerdo<br>20.04 Pedal do travão com molde da sola do sapato<br>20.05 Pedal do travão inclinado<br>20.06 Travão de serviço manual (adaptado)<br>20.07 Pressão máxima do travão de serviço reforçado<br>20.08 Pressão máxima do travão de emergência integrado no travão de serviço<br>20.09 Travão de estacionamento adaptado<br>20.10 Travão de estacionamento que funciona electronicamente<br>20.11 Travão de estacionamento (ajustado) accionado com o pé<br>20.12. Pedal do travão protegido por divisória, neutralizado ou retirado<br>20.13 Travão accionado com o joelho<br>20.14 Travão de serviço com comando operado electronicamente |                                       |
| 02 - Prótese auditiva/ajuda à comunicação<br>02.01 Prótese auditiva para um ouvido<br>02.02 Prótese auditiva para os dois ouvidos  |  |   |                                       |
| 03 - Prótese/ortotese dos membros<br>03.01 Prótese/ortotese do membro superior<br>03.02 Prótese/ortotese do membro inferior  |  |   |                                       |
| 05 - Utilização limitada/com aplicação obrigatória do sub-código<br>05.01 Limitada a deslocações durante o dia<br>05.02 Limitada a deslocações num raio de .... Km da residência do titular ou apenas na cidade/região.....<br>05.03 Condução sem passageiros<br>05.04 Limitada a deslocações a velocidade não superior a ....Km/h<br>05.05 Condução autorizada exclusivamente quando acompanhada por titular de carta de condução<br>05.06 Sem reboque<br>05.07 Condução não autorizada em auto-estradas<br>05.08 Proibida a ingestão de bebidas alcoólicas | 136 Sem aptidão para o grupo 2<br>137 Inspeção médica especial antecipada<br>138 Exame psicológico<br>139 Uso de colete ortopédico | 25 - Sistemas de aceleração modificados<br>25.01 Pedal do acelerador ajustado<br>25.02 Pedal do acelerador com molde da sola do sapato<br>25.03 Pedal do acelerador inclinado<br>25.04 Acelerador manual<br>25.05 Acelerador accionado com o joelho<br>25.06 Servo-acelerador (electrónico, pneumático, etc.)<br>25.07 Pedal do acelerador à esquerda do pedal do travão<br>25.08 Pedal do acelerador à esquerda<br>25.09 Pedal do acelerador protegido por divisória, dobrável ou retirado   |                                       |
| <b>Adaptações do Veículo</b>   |  |   |                                       |
| 10 - Transmissão modificada<br>10.01 Transmissão manual<br>10.02 Transmissão automática<br>10.03 Transmissão que opera electronicamente<br>10.04 Alavanca de mudanças ajustada<br>10.05 Sem caixa de velocidades secundária  |  | 30 - Sistemas combinados de travagem e aceleração modificados<br>30.01 Pedais paralelos<br>30.02 Pedais ao mesmo nível ou quase ao mesmo nível<br>30.03 Acelerador e travão com correção<br>30.04 Acelerador e travão com correção e ortese<br>30.05 Pedais do acelerador e do travão dobráveis/retirados<br>30.06 Piso elevado<br>30.07 Divisória no lado do pedal do travão<br>30.08 Divisória para prótese no lado do pedal do travão<br>30.09 Pedais do acelerador e do travão protegidos por divisória<br>30.10 Suporte de calcanhar/perna<br>30.11 Acelerador e travão operados electronicamente  | 361 - Comandos exclusivamente manuais |
| 15 - Embraiagem modificada<br>15.01 Pedal de embraiagem ajustado<br>15.02 Embraiagem manual<br>15.03 Embraiagem automática ou assistida<br>15.04 Pedal de embraiagem protegido por divisória, dobrável ou retirado   |  | 35 - Disposições dos comandos modificados<br>(interruptores de luzes, limpa/lava pára brisas, buzina e indicadores de mudança de direcção)<br>35.01 Dispositivos de comando operáveis sem influências negativas na direcção e no manejo   |                                       |
| 20 - Sistemas de travagem modificados<br>20.01 Pedal do travão ajustado<br>20.02 Pedal do travão aumentado   | 282-Travão de serviço de servofreio  |   |                                       |

| Códigos Comunitários  | Códigos Nacionais |
|---|-------------------|
| <p>35.02 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.)</p> <p>35.03 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão esquerda</p> <p>35.04 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão direita</p> <p>35.05 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) e os mecanismos combinados do acelerador e do travão</p>   |                   |
| <p>40 - Direcção modificada</p> <p>40.01 Direcção assistida standard</p> <p>40.02 Direcção assistida reforçada</p> <p>40.03 Direcção com sistema de reserva</p> <p>40.04 Coluna de direcção alongada</p> <p>40.05 Volante adaptado (secção do volante maior e/ou mais espessa, volante de diâmetro reduzido, etc.)</p> <p>40.06 Volante inclinado</p> <p>40.07 Volante vertical</p> <p>40.08 Volante horizontal</p> <p>40.09 Condução operada com o pé</p> <p>40.10 Direcção adaptada alternativa (Joy-stick, etc.)</p> <p>40.11 Manípulo no volante</p> <p>40.12 Ortese da mão no volante</p> <p>40.13 Com tenodese ortésica</p> |                   |
| <p>42 - Espelho(s) retrovisor(es) adaptado(s)</p> <p>42.01 Espelho retrovisor exterior do lado direito (esquerdo)</p> <p>42.02 Espelho retrovisor exterior montado no guarda-lamas</p>  |                   |
| <p>42.03. Espelho retrovisor interior adicional que permite ver o tráfego</p> <p>42.04 Espelho retrovisor panorâmico</p> <p>42.05 Espelho retrovisor para o ângulo morto</p> <p>42.06 Espelho(s) retrovisor(es) exterior(es) operados electricamente</p>  |                   |
| <p>43 - Banco do condutor modificado</p> <p>43.01 Banco do condutor a uma boa altura de visão e à distância normal do volante e dos pedais</p> <p>43.02 Banco do condutor ajustado à forma do corpo</p> <p>43.03 Banco do condutor com apoio lateral para uma boa estabilidade na posição sentada</p> <p>43.04 Banco do condutor com braços de apoio.</p> <p>43.05 Aumento do comprimento de deslizamento do banco do condutor</p> <p>43.06 Cinto de segurança adaptado</p> <p>43.07 Cinto de segurança tipo arnês</p>  |                   |

| Códigos Comunitários   | Códigos Nacionais   |
|--|---|
| <p>44 - Modificações de motociclos</p> <p>44.01 Travões de pé e de mão combinados num só</p> <p>44.02 Travão de mão adaptado (roda dianteira)</p> <p>44.03 Travão de pé adaptado (roda traseira)</p> <p>44.04 Acelerador adaptado</p> <p>44.05 Transmissão e embraiagem manuais adaptadas</p> <p>44.06 Espelho(s) retrovisor(es) adaptado(s)</p> <p>44.07 Comandos adaptados (indicadores de mudança de direcção, luz de travagem, etc.)</p> <p>44.08 Altura do banco que permita ao condutor ter simultaneamente os dois pés no pavimento em posição sentada</p>  |   |
| <p>45 - Motociclo unicamente com carro lateral (side-car)</p> <p>50 - Limitado ao veículo identificado pelo número do quadro (número de identificação do veículo, NIV)</p> <p>51 - Limitado ao veículo identificado pela matrícula (número de matrícula do veículo, NMV)</p>   |   |
| <b>Questões administrativas</b>  |   |
| <p>70 - Troca de carta de condução n.º ..... emitida por... (símbolo UE/ONU para países terceiros)</p> <p>71 - Segunda via da carta de condução n.º ..... (símbolo UE/ONU para países terceiros)</p> <p>72 - Limitada a veículos da categoria A com a cilindrada não superior a 125 cm<sup>3</sup> e uma potência máxima de 11 kw (A1)</p> <p>73 - Limitada a automóveis da categoria B de tipo triciclo ou quadriciclo a motor (B1)</p> <p>74 - Limitada a automóveis da categoria C cujo peso bruto máximo autorizado não exceda 7 500 kg (C1)</p> <p>75 - Limitada a automóveis da categoria D sem exceder 16 lugares sentados, além do lugar do condutor (D1)</p> <p>76 - Limitada a automóveis da categoria C cujo peso bruto máximo autorizado não exceda 7 500 kg (C1), com um reboque cujo peso bruto máximo autorizado exceda 750 kg, na condição de o peso bruto máximo do conjunto não exceder 12.000 kg e de o peso bruto máximo autorizado do reboque não exceder a tara do veículo tractor</p> <p>77 - Limitada a automóveis da categoria D que não excedam 16 lugares sentados além do lugar do condutor (D1), com um reboque cujo peso bruto exceda 750 kg, na condição de:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) O peso bruto máximo autorizado do conjunto não exceder 12 000 kg e o peso bruto máximo autorizado do reboque não exceder a tara do veículo tractor;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) O reboque não ser utilizado para o transporte de pessoas (D1+ E).</p> <p>78 - Limitada a veículos com transmissão automática:</p> <p style="margin-left: 20px;">- Se o candidato ficar aprovado na prova de controlo das aptidões e comportamentos em veículo equipado</p> | <p>998 - Restrita à condução de veículos de três ou quatro rodas</p> <p>999 - Limitada a um peso bruto de 20 000 kg</p> |